



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - Ramal 7157 - auditoria@trt9.jus.br

# **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA**

Exercício de 2020

Julho de 2021



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>3</b>
2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna .....	4
2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna.....	5
2.3. Força de Trabalho.....	8
<b>3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2020.....</b>	<b>9</b>
3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2020 .....	10
3.1.1. Planejamento dos Trabalhos.....	11
3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2020.....	12
3.2.1. Obrigação Normativa .....	12
3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS .....	14
3.2.3. Atividades de Avaliação .....	27
3.2.4. Atividades de Consultoria .....	31
3.2.5. Monitoramento de Recomendações .....	32
3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade .....	32
3.2.7. Capacitação dos Auditores Internos .....	33
3.2.8. Demandas Extraordinárias.....	34
<b>4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA.....</b>	<b>38</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>



## **1. INTRODUÇÃO**

A Resolução 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos arts. 4º, I, e 5º, que as unidades de auditoria interna devem apresentar, ao órgão colegiado competente do Tribunal ou Conselho, relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior.

No mesmo sentido, a Resolução 282/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no art. 7º, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante desse contexto, o presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna tem por fim de informar ao Tribunal Pleno as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) no exercício de 2020, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho Audint 39, de 28/11/2019, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ 171/2013<sup>1</sup>.

## **2. SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do art. 10, III, da Resolução CNJ 308/2020, e encontra-se vinculada administrativamente à Presidência do Tribunal, competindo-lhe a avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

A Secretaria de Auditoria Interna atua na 3ª linha de defesa<sup>2</sup> do TRT9, exercendo, com independência e objetividade, atividades de avaliação e consultoria, com o fim de agregar valor

---

<sup>1</sup> Vigente à época. Revogada pela Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020.

<sup>2</sup> O modelo anteriormente conhecido como Três Linhas de Defesa foi atualizado em 2020 e passou a denominar-se Modelo das Três Linhas. Disponível em:



e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsão dos arts. 2º da Resolução CNJ 308/2020, 74 da Resolução CNJ 309/2020 e 3º, 4º e 29, II, da Resolução CSJT 282/2021.

## **2.1. Normas que Regulamentam a Atuação da Secretaria de Auditoria Interna**

A atuação da Secretaria de Auditoria Interna é orientada pelas seguintes normas:

- Resolução CNJ 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ 309/2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud;
- Resolução CSJT 282/2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Ato TRT9 93/2019, que dispõe sobre os processos de trabalho da Secretaria de Auditoria interna;
- Ato TRT9 228/2019, que institui o Estatuto de Atividades de Auditoria interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (referendado pela Resolução Administrativa 109/2019 do Tribunal Pleno);
- Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (RA 135/2012 do Órgão Especial), arts. 237 a 242.

A Secretaria de Auditoria Interna submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aos elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), a qual é composta pelos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, pelo Código de Ética Internacional, pela Definição de Auditoria Interna e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.



## **2.2. Estrutura Organizacional da Secretaria de Auditoria Interna**

A Secretaria de Auditoria Interna é composta pela Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, competindo-lhes, de acordo com o Ato TRT9 228/2019, o Regulamento Geral do TRT9 e a Resolução CSJT 282/2021, o seguinte, em síntese:

### **Secretaria de Auditoria Interna:**

- a) exercer as atividades de auditoria interna, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica;
- b) exercer, como órgão de apoio ao controle externo, as atividades necessárias a auxiliar e a cumprir as determinações e orientações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) manter interlocução com o Tribunal de Contas da União, com órgãos de controle interno e com unidades de auditoria interna, no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, sempre que necessário, bem como quando determinado pela Presidência do Tribunal;
- d) atuar segundo os princípios e regras de conduta, integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e qualidade exigidas dos servidores no desempenho de suas funções, garantido o livre e amplo acesso, sempre que necessário, às dependências, documentações e aos sistemas do Tribunal, buscando a conformidade com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto de Auditores Internos (IPPF/IIA);
- e) elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria (PAA), submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal, segundo os critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco, e considerando o contexto e as particularidades da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- f) realizar, com vistas a regular a aplicação dos recursos públicos, por meio do uso das normas técnicas de auditoria, as avaliações ordinárias constantes do PALP e PAA, as especiais determinadas pela Presidência do Tribunal, bem como propor a realização de auditorias extraordinárias, quando necessário;



- g) propor políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna, visando a qualidade e integração dos procedimentos junto ao sistema de controle interno do Tribunal;
- h) avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e da qualidade do desempenho da gestão, com base no índice integrado de governança e gestão públicas do TCU, de acordo com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e os objetivos estratégicos e desdobramentos definidos pelo Tribunal;
- i) prestar consultoria que lhe seja formulada, na forma de aconselhamento, assessoria ou treinamento, relacionada a assunto estratégico da gestão e destinada a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;
- j) realizar auditorias nas contas do Tribunal, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, nos termos do art. 50, II, da Lei nº 8.443/1992 e da IN TCU 84/2020;
- k) alertar formalmente a autoridade administrativa competente, nos termos do art. 50, III, da Lei nº 8.443/1992, para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de irregularidades;
- l) emitir certificado de auditoria em tomada de contas especial, quando for o caso;
- m) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.443/1992;
- n) assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- o) reportar periodicamente à alta administração e ao Tribunal Pleno sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna e o desempenho em relação ao seu planejamento;
- p) fomentar a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo dos seus servidores, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais emitidas por entidades certificadoras reconhecidas internacionalmente, a fim de obter a proficiência, conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à realização dos trabalhos de auditoria interna.



### **Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos:**

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de licitações e contratos, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) avaliar a governança e a gestão de contratações, com base no índice de governança e gestão em contratações do TCU, bem como a governança e a gestão de tecnologia da informação, com base no índice de governança e gestão de TI do TCU.

### **Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas:**

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão de pessoas, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) atuar junto ao sistema e-Pessoal do TCU, a fim de encaminhar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria e pensão civil, bem como alteração do fundamento legal das concessões, quando for o caso, com emissão de parecer de legalidade ou ilegalidade;
- d) atuar como gestor de indícios junto às fiscalizações do TCU/SEFIP, por meio do Sistema e-Pessoal/Módulo e-indícios;
- e) avaliar a governança e a gestão de pessoas, com base no índice de governança de pessoas do TCU.



### **Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:**

- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas com as auditorias de objetos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, constantes dos Planos de Auditoria (PALP e PAA);
- b) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das rotinas administrativas, processos de trabalho e serviços afetos à sua área de atuação;
- c) examinar e monitorar a exatidão e a fidedignidade dos lançamentos contábeis realizados pelo Tribunal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, ao Sistema do Tesouro Gerencial e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- d) avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os passivos assumidos pela instituição, bem como a gestão do patrimônio sob a responsabilidade do Tribunal, com base no índice de governança pública e no índice de capacidade em *accountability* do TCU.

### **2.3. Força de Trabalho**

Na Secretaria de Auditoria Interna e unidades subordinadas estão lotados, atualmente, 7 (sete) servidores, na seguinte forma:

#### **Secretaria de Auditoria Interna (4 servidores)**

Fabricio Teilo de Araujo – Diretor de Secretaria

Dirce Druciak

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araujo

Rafael Netto Arruda

#### **Seção de Auditoria de Gestão de Licitações e Contratos (1 servidor)**

Anamaria Rogerio Roffé – Chefe de Seção



### **Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas (1 servidor)**

Geraldo Panasco – Chefe de Seção

### **Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial (1 servidor)**

João Henrique de Lima – Chefe de Seção

## **3. DESEMPENHO DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA NO EXERCÍCIO DE 2020**

As atividades planejadas pela Secretaria de Auditoria Interna são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs), publicados na página da Transparência do sítio eletrônico deste Tribunal<sup>3</sup>.

O PALP, quadrienal, tem por fim definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas no período de 4 (quatro) anos. O PAA, por sua vez, contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das recomendações, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício.

Importante destacar, em relação ao desenvolvimento dos trabalhos, que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia da covid-19, que impactou significativamente as atividades de todas as unidades do Tribunal. Em março de 2020, por meio da Portaria Presidência-Corregedoria 7/2020, a maioria das atividades presenciais, incluindo as da Secretaria de Auditoria Interna, foram suspensas, e foi instituído o trabalho remoto. Diante desse cenário, e considerando que não houve tempo hábil para o planejamento do trabalho remoto, houve necessidade de ajustes nas atividades previstas, especialmente de prazos, para adequação ao novo formato.

Registre-se, além disso, que o Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa 84/2020, a qual promoveu alterações substanciais no processo de prestação de

---

<sup>3</sup> PALPs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1842> e PAAs publicados em <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862>.



contas anuais dos gestores públicos. O principal impacto dessa norma, foi a necessidade de se realizar, ainda em 2020, auditoria financeira integrada com conformidade para certificação das demonstrações contábeis dos órgãos públicos federais. Essa inovação repercutiu nas atividades programadas para o ano, em razão da complexidade e da extensão das análises necessárias para alcance dos objetivos da auditoria estabelecidos na IN TCU 84/2020, e demandou, durante grande parte dos trabalhos de avaliação, dedicação exclusiva de 4 (três) servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna – que então contava com apenas 6 (seis) servidores –, os quais não possuem formação na área contábil.

Ainda, foi determinada pela Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho ADG 2182, de 16/12/2019, avaliação do cumprimento dos normativos técnicos e termos contratuais aplicáveis relacionados à indisponibilidade do sistema PJe deste Regional, ocorrida de 1º a 8 de dezembro de 2019; auditoria que se estendeu até abril do ano de 2020.

### **3.1. Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2020**

O Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovado em 2019, ainda na gestão anterior, propôs, em harmonia com as estratégias e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna durante o exercício de 2020, considerando-se a metodologia baseada em riscos, adequada à natureza das atividades, e o uso eficiente dos recursos, e de acordo com as seguintes normas e decisões:

- Resolução CNJ 171/2013;
- Norma de Desempenho 2010 da estrutura Internacional para a Prática Profissional de Auditoria (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA).
- Instrução Normativa CGU 9/2018 (aplicável subsidiariamente);
- Acórdão TCU 588/2018 - Plenário, sobre o Levantamento de Governança do TCU, no que tange à avaliação da Prática 3120 do *Accountability*: "3120 - Assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna"; e,
- Acórdão CSJT-A-5803-80.2016.5.90.0000, que tratou de auditoria do CSJT na área de gestão administrativa do TRT-9.

À época da elaboração do PAA do exercício de 2020, o processo de gerenciamento de riscos ainda estava sendo instituído pela Administração do TRT da 9ª Região, não estando



definidos, de forma integrada, o mapa estratégico, os macroprocessos, a cadeia de valor e o desdobramento tático e operacional, de modo que o PAA baseou-se na identificação das ações e seus riscos potenciais por meio de dados dos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos das Entidades de Fiscalização Superiores – EFS (TCU, CNJ e CSJT), bem como no julgamento profissional, assegurado pelas normas aplicáveis, dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna.

### **3.1.1. Planejamento dos Trabalhos**

Com o fim de adaptar a estrutura dos planos anuais e de logo prazo à metodologia da Auditoria Baseada em Riscos – ABR, aos comandos das Entidades Fiscalizadoras Superiores e aos objetivos estratégicos institucionais, estabeleceu-se os seguintes critérios para escolha das atividades que compuseram o PAA de 2020:

- a) identificação das unidades administrativas passíveis de auditoria;
- b) análise dos processos críticos de negócio geridos pelas unidades administrativas, com base nas informações citadas nos Relatórios de Gestão, de auditorias e de levantamentos das EFS; e,
- c) priorização dos processos considerando-se a materialidade, relevância e recursos envolvidos.

Diante de tais critérios, e considerando as boas práticas de auditoria ratificadas pelas EFS e utilizadas pelas unidades de auditoria interna da administração pública, os trabalhos foram classificados da seguinte forma:

- i) Obrigação Normativa;
- ii) Interlocução com Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS;
- iii) Atividades de Avaliação;
- iv) Atividades de Consultoria;
- v) Monitoramento de Recomendações;
- vi) Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade;
- vii) Capacitação dos Auditores Internos; e,
- viii) Demandas Extraordinárias.



### **3.2. Execução do Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2020**

#### **3.2.1. Obrigação Normativa**

De acordo com o escopo previsto no PAA do exercício de 2020, as atividades apontadas como “Obrigação Normativa” foram desdobradas nos seguintes itens:

i) Avaliação da gestão, por meio do sistema e-Contas do TCU, nos termos definidos na Instrução Normativa TCU 63/2010<sup>4</sup> e da Decisão Normativa TCU 178/2019;

ii) Avaliação da legalidade de Atos de Pessoal (admissão, aposentadoria e pensão civil), por intermédio do sistema e-Pessoal do TCU, nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018;

iii) Coordenação do monitoramento de indícios, no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU, de acordo com o Ato TRT9 93/2019; e,

iv) Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Quanto à execução, foram encaminhados ao TCU, pela Secretaria de Auditoria Interna, por força da Instrução Normativa TCU 63/2010<sup>5</sup> e da Decisão Normativa TCU 178/2019<sup>6</sup>, por meio do sistema e-Contas, o Relatório de Gestão, o Rol de Responsáveis pelas contas do TRT9 e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, todos do exercício de 2019.

Nos termos da Instrução Normativa TCU 78/2018<sup>7</sup>, ademais, Secretaria de Auditoria Interna, por meio da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, avaliou e encaminhou ao TCU,

---

<sup>4</sup> Vigente à época. Revogada pela Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

<sup>5</sup> Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

<sup>6</sup> Dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

<sup>7</sup> Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.



com parecer de conformidade, por intermédio do sistema e-Pessoal, 191 Atos de Pessoal (2 de admissão, 169 de aposentadoria e 20 de pensão civil).

Importante esclarecer que dos 169 atos de aposentadoria encaminhados, 100 referem-se a atos anteriormente enviados pelo antigo sistema Sisac (atualmente em desuso), que foram devolvidos pelo TCU para recadastramento no sistema e-Pessoal.

Cabe à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, ainda, por força do Ato TRT9 93/2019, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar a conformidade de informações prestadas por unidades do Tribunal e registrar esclarecimentos em relação aos indícios de irregularidade<sup>8</sup> apontados no Módulo e-Indício do Sistema e-Pessoal do TCU. E, nesse mister, no exercício de 2020, foram tratados os seguintes indícios, conforme quadro abaixo:

<b>PROCESSO NO CTA</b>	<b>TIPO DE INDÍCIO</b>	<b>Nº SERVIDORES ENVOLVIDOS</b>	<b>SITUAÇÃO NO TCU</b>
Indício - Tribunal De Contas Da União 001/2020	Recebimento da rubrica “opção” (art. 193 da Lei 8.112/90)	11	<b>2 em análise e 9 arquivados</b>
Indício - Tribunal De Contas Da União 002/2020	Aposentadoria por invalidez concedida a beneficiário em condição de retornar à atividade	1	<b>Em análise</b>
Indício - Tribunal De Contas Da União 003/2020	Servidores cedido/requisitado recebendo acima do teto constitucional	1	<b>Arquivado</b>

<sup>8</sup> O indício, segundo o Manual do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal do TCU, trata-se da “*discordância entre a situação encontrada e o critério que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por evidências a ponto de caracterizar-se como achado ou constatação*”, e é constatado a partir do cruzamento da folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, o TCU solicita ao órgão público responsável pelo pagamento que apure a situação, promova correções, se for o caso, e apresente esclarecimentos.



Índicio - Tribunal De Contas Da União 005/2020	Auxílio creche pago em duplicidade	2	<b>Em análise</b>
Índicio - Tribunal De Contas Da União 007/2020	Servidor falecido recebendo remuneração	2	<b>Em análise</b>

Por fim, foram analisados e assinados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar 101/2000, em conjunto com o Excelentíssimo Desembargador Presidente e os Senhores Ordenador de Despesa e Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento de Finanças, os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos três quadrimestres do exercício de 2020.

### **3.2.2. Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores – EFS**

Previu o PAA de 2020 que a “Interlocução com Entidades de Fiscalização Superiores” seria composta das seguintes atividades:

- i) Coordenação do cumprimento de diligências e decisões do TCU;
- ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do CNJ, inclusive ações de auditorias integradas ou sistêmicas e, ainda, a ação coordenada de avaliação da Acessibilidade dos Tribunais; e,
- iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do CSJT, inclusive ações de auditorias integradas ou sistêmicas e, ainda, a ação coordenada de Levantamento da Estrutura Predial dos Tribunais do Trabalho.

#### **i) Coordenação do cumprimento de diligências e decisões do Tribunal de Contas da União**

Em 2020, este Regional do Trabalho foi notificado de 16 Acórdãos proferidos pelo TCU, nos quais foram observadas irregulares em aposentadorias concedidas a servidores deste Regional, bem como determinadas providências, conforme o caso, de acordo com as seguintes situações (individualmente consideradas ou em conjunto):



a) devido à alteração em sua jurisprudência (promovida pelo Acórdão 1.599/2019 do Plenário, em sobreposição ao Acórdão 2.076/2005 também do Plenário), o TCU passou a entender que é indevida a inclusão, nos proventos de aposentadoria, da parcela “opção”, prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994 (c.c. art. 18 da Lei 11.416/2006), e, por consequência, julgou irregulares os atos de aposentadoria concedidas anteriormente ao Acórdão 1.599/2019;

b) indevida inclusão, nos proventos, de “quintos” de função comissionada FC-5, referente à atividade de externa (Execução de Mandados), em conjunto com a Gratificação de Atividade Externa – GAE, criada pela Lei 11.416/2006, exclusivamente para Analistas Judiciários – Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa; e,

c) em razão da inclusão de “quintos/décimos” de função nos proventos de aposentadoria, deverá haver absorção da verba por reajustes futuros, por força do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE.

A Secretaria de Auditoria Interna, comunicada das decisões, promoveu o encaminhamento às unidades competentes deste Tribunal para ciência e providências, bem como informou o TCU sobre as medidas tomadas pelo TRT9.

O resumo das mencionadas decisões e das determinações dirigidas a este Tribunal, bem como a situação atuais dos casos, encontra-se nos quadros abaixo:

<b>SITUAÇÃO “a”</b>
Indevida inclusão, nos proventos de aposentadoria, da parcela “opção”, prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994 (c.c. art. 18 da Lei 11.416/2006).
<b>DECISÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;</li><li>- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do TCU.</li></ul>
<b>DETERMINAÇÕES AO TRT9</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;</li><li>- Dar ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado;</li><li>- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU;</li><li>- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.</li></ul>



	<b>ACÓRDÃO</b>	<b>ACÓRDÃO(S) EM FASE RECURSAL</b>	<b>RESPOSTA AO TCU</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>1</b>	420/2020 - 2ª Câmara	8392/2021 - 2ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 6/2020	<b>Cumprido</b>
<b>2</b>	527/2020 - 1ª Câmara	13366/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OFs AUDINT 7/2020 e 2/2021	<b>Cumprido</b>
<b>3</b>	495/2020 - 1ª Câmara	12443/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OFs AUDINT 5 e 42/2020	<b>Cumprido</b>
<b>4</b>	1757/2020 - 1ª Câmara	10824 e 13934/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OFs AUDINT 11 e 38/2020	<b>Cumprido</b>
<b>5</b>	4246/2020 - 1ª Câmara	8602/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 24/2020	<b>Cumprido</b>
<b>6</b>	4247/2020 - 1ª Câmara	10262/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 33/2020	<b>Cumprido</b>
<b>7</b>	4685/2020 - 1ª Câmara	10219/2020 - 1ª Câmara	OF AUDINT 34/2020	<b>Cumprido</b>
<b>8</b>	6106/2020 - 1ª Câmara	13367/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 3/2021	<b>Cumprido</b>
<b>9</b>	8567/2020 - 1ª Câmara	-	OFs AUDINT 21 e 25/2020	<b>Acórdão suspense em razão da interposição de recurso</b>
<b>10</b>	8577/2020 - 1ª Câmara	1430 e 8616/2021 – 1ª Câmara – Negado Provimento	OFs AUDINT 22/2020 e 9/2021	<b>Cumprido</b>



<b>11</b>	649/2020 - 2ª Câmara	9692/2020 - 2ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 29/2020	<b>Cumprido</b>
<b>12</b>	819/2020 - 1ª Câmara	9367/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 28/2020	<b>Cumprido</b>
<b>13</b>	1735/2020 - 1ª Câmara	10851/2020 - 1ª Câmara – Negado Provimento	OFs AUDINT 12 e 36/2020	<b>Cumprido</b>

#### SITUAÇÃO “b”

Indevida inclusão, nos proventos, de “quintos” de função comissionada FC-5, referente à atividade de externa (Execução de Mandados), em conjunto com a Gratificação de Atividade Externa – GAE, criada pela Lei 11.416/2006, exclusivamente para Analistas Judiciários – Área Judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

#### DECISÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos “quintos” de função em observância à decisão proferida pelo STF no RE 638.115-CE.

#### DETERMINAÇÕES AO TRT-9

- Fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;
- Dar ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado;
- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submete-lo ao TCU;
- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.

	<b>ACÓRDÃO</b>	<b>ACÓRDÃO EM FASE RECURSAL</b>	<b>CIÊNCIA UNIDADES TRIBUNAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>14</b>	13299/2020 - 2ª Câmara	7384/2021 – 2ª Câmara – <b>Recurso</b> <b>Provido</b>	INF AUDINT 8/2021	<b>Ato julgado legal</b> – <b>Concedido o registro</b>



<b>SITUAÇÃO “c”</b>				
Em razão da inclusão de “quintos/décimos” de função nos proventos de aposentadoria, deverá haver absorção da verba por reajustes futuros, por força do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE.				
<b>DECISÃO</b>				
Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria para fins de registro.				
<b>DETERMINAÇÕES AO TRT9</b>				
Promover a absorção da parcela “décimos” por reajustes futuros, por força do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE.				
	<b>ACÓRDÃO</b>	<b>ACÓRDÃO EM FASE RECURSAL</b>	<b>CIÊNCIA/PROVIDÊNCIAS UNIDADES TRIBUNAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>15</b>	2084/2020 - 2ª Câmara	-	INF AUDINT 22/2020 INF SATE 310 CER DIPAG 77/2020	<b>Cumprido</b>

<b>SITUAÇÃO “a” + “c”</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>- Indevida inclusão, nos proventos de aposentadoria, da parcela “opção”, prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994 (c.c. art. 18 da Lei 11.416/2006);</li><li>- em razão da inclusão de “quintos” de função nos proventos de aposentadoria, deverá haver absorção da verba por reajustes futuros, por força do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE, ainda que a parcela tenha amparo em decisão judicial transitada em julgado.</li></ul>				
<b>DECISÃO</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;</li><li>- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante o disposto na Súmula 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos “quintos” de função em observância à decisão proferida pelo STF no RE 638.115-CE.</li></ul>				
<b>DETERMINAÇÕES AO TRT9</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal;</li><li>- Dar ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado;</li><li>- Emitir novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU;</li><li>- Enviar documentos comprobatórios das determinações cumpridas.</li></ul>				



- Reavaliar e, se for o caso, promover a alteração da incorporação de “quintos” de função originalmente concedida, em sintonia com deliberação do STF (RE 638.115);
- Promover a implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

	<b>ACÓRDÃO</b>	<b>ACÓRDÃO EM FASE RECURSAL</b>	<b>RESPOSTA AO TCU</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>16</b>	8049/2020 - 2ª Câmara	8316/2021 - 2ª Câmara – Negado Provimento	OF AUDINT 19/2020	<b>Cumprido</b>

## **ii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Nacional de Justiça**

Não foram realizadas, no exercício de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, auditorias que abrangeram o TRT-9.

A auditoria coordenada prevista pelo CNJ para o exercício de 2020 – que seria realizada em todos os Tribunais do país, a partir de plano estabelecido pelo próprio Conselho –, com o objetivo de avaliar a acessibilidade nos Tribunais, foi cancelada, em razão da pandemia da covid-19<sup>9</sup>. Retomada em 2021, teve o escopo delimitado à avaliação da acessibilidade digital.

## **iii) Coordenação do cumprimento de auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

No que diz respeito as atividades de auditoria desenvolvidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que foram noticiadas à Secretaria de Auditoria Interna do TRT9, tem-se, inicialmente, a comunicação dos Acórdãos abaixo apontados, não impondo providências a este Tribunal Regional:

---

<sup>9</sup> Mensagem de cancelamento disponível em <<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/auditoria/acoes-coordenadas-de-auditorias/>>.



<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes, e no qual ficou decidido: <i>“ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: 1. Revise os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI (item 2.3.4); 2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”</i> .
<b>DECISÃO</b>	Entendeu o CSJT cumpridas, pelo TRT9, todas as determinações do Acórdão CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000 e arquivou os autos.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG e SEA - Despacho AUDINT 23/2020.</b>

<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum do Trabalho de Foz do Iguaçu, e no qual ficou decidido: <i>“ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 9ª</i>



	<i>Região que adote na íntegra as recomendações lançadas pela CCAUD em seu parecer técnico (Sequenciais 04/06), discriminadas na fundamentação deste acórdão, nos termos do voto do Relator.”.</i>
<b>DECISÃO</b>	Entendeu o CSJT cumpridas, pelo TRT-9, todas as determinações do Acórdão CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000 e arquivou os autos.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG e SEA - Despacho AUDINT 24/2020.</b>

<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a aquisição do imóvel que abriga o Fórum do Trabalho de Cornélio Procópio, e no qual ficou decidido: <i>“ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra. No mérito, sem divergência, referendar a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional da 9ª Região (R\$3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Tribunal Regional da 9ª Região de adoção das medidas recomendadas pela CCAUD, quais sejam: ‘c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.’, tudo conforme os fundamentos.”.</i>



<b>DECISÃO</b>	Entendeu o CSJT cumpridas, pelo TRT-9, todas as determinações do Acórdão CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000 e arquivou os autos.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG e SEA - Despacho AUDINT 33/2020.</b>

<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-A-18202-44.2016.5.90.000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu, e no qual ficou decidido: <i>“ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção do edifício sede da Vara do Trabalho de Porecatu-PR e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região que adote na íntegra as seguintes medidas complementares: I - que somente inicie a execução do projeto após a sua aprovação pelo Corpo de Bombeiros e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2 do parecer técnico); II - a revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente, dos itens com Código n°s 90777, 90780, 74067/1, 87534, 74141/3, 87499, 92720 e 74156/1 (item 2.3.4 do parecer técnico); e III – a publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”.</i>
<b>DECISÃO</b>	Entendeu o CSJT cumpridas, pelo TRT9, as determinações do Acórdão CSJT-A-18202-44.2016.5.90.000; todavia, alertou o órgão quanto aos riscos assumidos pelos gestores <i>“em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo</i>



	<i>de Bombeiros, uma vez que alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação”. Decidiu, ainda, o CSJT pelo arquivamento dos autos.</i>
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG e SEA - Despacho AUDINT 32/2020.</b>

<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-4353-97.2019.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria realizada pelo CSJT na área de tecnologia da informação do TRT9, e no qual ficou decidido: <i>“ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 6º, inciso IX, e 86 do RICSJT e, no mérito, homologar o resultado final da presente auditoria administrativa para determinar ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, sob pena de posterior deliberação a respeito de imposição de sanção.”</i>
<b>DECISÃO</b>	Entendeu o CSJT cumpridas, pelo TRT9, todas as determinações do Acórdão CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG e STI - Despacho AUDINT 17/2020.</b>

<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica realizada pelo CSJT na área de Gestão de Pessoas dos TRT's, relativamente <i>“aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados”</i> , e determinou ao TRT9 <i>“(4.1.1.2) declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia,</i>



	<i>proferida em 19/11/2012, por meio da Resolução Administrativa n.º 179/2012 do TRT da 9ª Região; (4.1.1.6.1) desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979; (4.1.1.10.1) abster-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979; (4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.”.</i>
<b>DECISÃO</b>	Entendeu o CSJT cumpridas, pelo TRT9, todas as determinações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 e arquivou os autos.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG, ASSEJUR e SEGESPE - Despacho AUDINT 16/2020.</b>

De outro lado, o CSJT informou à Secretaria de Auditoria Interna, o seguinte Acórdão, determinando providências ao TRT9:

<b>PROCESSO</b>	CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000
<b>TIPO DO PROCESSO / DETERMINAÇÕES</b>	Monitoramento ao Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do Fórum do Trabalho de Curitiba, e no qual ficou decidido: “ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, APROVAR o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba/PR, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico da CCAUD.”.



<b>DECISÃO</b>	Homologou o CSJT o Relatório de Monitoramento das deliberações para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e determinar ao TRT-9 o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento (“4.1. considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.ºs 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000; 4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000; 4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir: 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia; 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. 4.4. arquivar o presente processo.”).
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão encaminhada à SGP, DG e SEA, para providencias - Despacho AUDINT 34/2020.</b>

Enviou, ainda, CSJT, à Secretaria de Auditoria Interna, o seguinte Relatório de Monitoramento, para ciência:

<b>TIPO DO PROCESSO</b>	Monitoramento do cumprimento das determinações proferidas nos autos do processo CSJT-A-28160-25.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do Fórum de Cornélio Procópio.
<b>CONCLUSÃO</b>	“(…), conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no despacho proferido pelo Presidente do CSJT, à sequencial 11 do Processo CSJT-A-28160-25.2014.5.90.0000.”.



<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Decisão comunicada à SGP, DG e SEA - Despacho AUDINT 14/2020.</b>
-----------------------	--

Foram enviados pelo CSJT, também, à Secretaria de Auditoria Interna, para a coleta de informações e documentos, as seguintes Requisições de Documentos e Informações (RDIs), que tratam de monitoramentos e levantamentos realizados pelo próprio Conselho:

<b>REQUISIÇÃO</b>	RDI CSJT 50/2020
<b>TIPO DO PROCESSO</b>	Monitoramento aos Acórdãos proferido nos processos CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, que deliberaram sobre a auditoria sistêmica realizada pelo CSJT acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Informações e documentos, apresentados pelas unidades competentes do Tribunal, encaminhados ao CSJT – OFs AUDINT 16 e 27/2020.</b>

<b>REQUISIÇÃO</b>	RDI CSJT 28/2020
<b>TIPO DO PROCESSO</b>	Monitoramento do despacho proferido no processo CSJT-AvOb-10602-98.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Informações e documentos, apresentados pelas unidades competentes do Tribunal, encaminhados ao CSJT – EML AUDINT 3/2020.</b>

<b>REQUISIÇÃO</b>	RDI CSJT 58/2020
<b>TIPO DO PROCESSO</b>	Levantamento da gestão das terceirizações das atividades de apoio da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>Informações e documentos, apresentados pelas unidades competentes do Tribunal, encaminhados ao CSJT – OF AUDINT 32/2020.</b>



Por fim, no tocante à prevista ação coordenada de Levantamento da Estrutura Predial dos Tribunais do Trabalho, e por opção do próprio CSJT, foi atribuída a incumbência pela coordenação à Diretoria-Geral, conforme se extrai do expediente “RDI Conselho Superior da Justiça do Trabalho – Sg – Ccaud (CCAUD) 001/2020”, no CTA.

### **3.2.3. Atividades de Avaliação**

#### **3.2.3.1. Avaliação dos controles internos da gestão de obras e serviços de engenharia**

Diante da constante necessidade de alinhar a atuação da unidade de auditoria interna às definições e boas práticas preconizadas pelas normas nacionais e internacionais, especialmente em razão das recomendações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Auditoria Interna vislumbrou a oportunidade de colaborar com a gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia em fase de execução.

O processo de trabalho foi inspirado no método inovador utilizado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - a Auditoria Preventiva<sup>10</sup>, e implementado com o fim de examinar a efetividade dos controles internos administrativos na redução dos riscos relacionados ao andamento dos processos de obras, sem prejuízo do seu contínuo aperfeiçoamento.

Nesse contexto, foi realizada a avaliação da gestão de todos os contratos de obras e serviços de engenharia realizados, integralmente ou não, no exercício de 2019.

Embora a auditoria preventiva em obras e serviços de engenharia tenha sido inserida também no Plano Anual de Auditoria de 2019 (PAA-2019), por se tratar de trabalho de avaliação contínuo, realizado durante todo o referido exercício, seu término ocorreu, diante da complexidade e extensão, em 2020.

A auditoria teve como equipe, objetivo, principais achados e propostas de encaminhamento, o que abaixo é mencionado, em síntese (Relatório de Auditoria AUDINT 2/2020, emitido em 18/10/2020):

---

<sup>10</sup> Manual "Padrões de Auditoria Preventiva" do STJ: referencial técnico do método de avaliação preventiva. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/padrees\\_auditoria\\_preventiva.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/Controle%20interno/padrees_auditoria_preventiva.pdf)>.



**a) Equipe**

Anamaria Rogerio Roffé - auditora líder

João Henrique de Lima

Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo

**b) Objetivo**

O objetivo da auditoria foi a avaliação dos controles internos aplicados na gestão de contratações de obras e serviços de engenharia do Tribunal durante o exercício de 2019.

**c) Achados**

Após a aplicação dos procedimentos de avaliação, a equipe de auditoria constatou os seguintes achados:

1. Descumprimento de cláusula contratual, que dispõe sobre prazo para início de obra;
2. Inscrição em Restos a Pagar em desacordo com determinação superior;
3. Ausência de formalização de início da obra;
4. Atraso para início de obra;
5. Ausência de Termo Aditivo (a) para prorrogação de início da obra e (b) em situações que se enquadram nas hipóteses de alteração contratual previstas na Lei 8.666/1993;
6. Falhas, relacionadas a acréscimos e supressões contratuais, durante a instrução de alterações contratuais;
7. Ausência de ato formal de designação de fiscal ou comissão de fiscalização do contrato e de servidor ou comissão recebimento definitivo;
8. Ausência de comunicação escrita de conclusão da obra pela contratada;
9. Ausência de Termos de Recebimento;
10. Inobservância ao princípio da segregação de funções;
11. Ausência de conformidade em pagamento;
12. Desconformidade de ato publicado no Portal da Transparência;



13. Ausência de definição detalhada das atribuições da comissão de fiscalização das obras e serviços de engenharia;
14. Ausência de garantia adequada aos termos legais e contratuais;
15. Falhas na verificação das garantias apresentadas pelas contratadas;
16. Acionamento intempestivo de garantias;
17. Falhas na verificação de valores contratuais para inserção nos instrumentos.

**d) Propostas de encaminhamento**

Diante dos achados de auditoria, foi recomendado à Administração do Tribunal, com o fim de agregar valor e aprimorar os procedimentos das unidades auditadas:

1. A adoção de instrumentos formais de gerenciamento de contratos que possibilitem (a) o registro e o controle de fatos e situações que impactem no cumprimento de prazos de execução de obras e serviços de engenharia, bem como alertem sobre alterações contratuais necessárias que versem sobre os referidos prazos, (b) a detecção e correção de falhas, relacionadas a acréscimos e supressões contratuais, durante a instrução da alteração contratual, e (c) o controle das obras realizadas, que devam, à luz das normas aplicáveis e da jurisprudência do CSJT, ter dados, informações e documentos publicados no Portal da Transparência.

2. O aprimoramento de futuros contratos de obras e serviços de engenharia, para que (a) prevejam que a ocorrência de fatos e situações que impactem o cumprimento de prazos de execução deva resultar, obrigatoriamente, alterações das cláusulas relacionadas ao tema e (b) contenham obrigação da contratada comunicar, por escrito, o término dos serviços.

3. O aperfeiçoamento dos controles existentes referentes ao gerenciamento de contratos de obras e serviços de engenharia, com o fim de assegurar (a) a correta contagem dos prazos legais e contratuais, (b) a verificação de valores, de modo a possibilitar a correta inserção em instrumentos contratuais, (c) sejam evitadas tomadas de medidas sem autorização formal ou em desacordo com determinação superior, (d) a verificação da conformidade dos documentos necessários à liquidação de despesa, (e) a aceitação de garantias em conformidade com os termos legais e contratuais e (f) o cumprimento integral de todas as cláusulas previstas nos instrumentos.



4. A adoção de procedimentos que incluam a designação, por ato formal, da autoridade competente do Tribunal de membros de fiscalização e de servidor ou comissão de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia;

5. A adoção do “Termo de Início da Obra” como documento oficial de ateste do início dos serviços;

6. A readequação dos textos dos termos de recebimento (provisório e definitivo), bem como o preenchimento integral dos documentos;

7. A juntada aos autos, físicos ou eletrônicos, de todos os documentos relacionados aos processos de execução das obras e serviços de engenharia;

8. A formalização de termos aditivos para as situações ocorridas, durante a execução das obras e serviços de engenharia, que se enquadrem nas hipóteses de alteração contratual previstas na Lei 8.666/1993 (arts. 57, § 1º e 65, I e II);

9. A capacitação dos servidores, que atuam nas instruções de processos de obras e serviços de engenharia, no tema relacionado a acréscimos e supressões de que trata o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

10. A definição detalhada das atribuições dos fiscais das obras e serviços de engenharia, bem como a capacitação desses servidores;

11. A avaliação da oportunidade e conveniência de se aprimorar as normas internas do Tribunal, de modo a melhor definir as atribuições de cada área acerca de publicações de dados, informações e documentos no Portal da Transparência.

Importante destacar, conforme PAA do exercício de 2021, que o ciclo de monitoramento da auditoria da gestão de contratos de obras e serviços de engenharia está previsto para ser realizado até o final do 3º trimestre do corrente ano.

### **3.2.3.2. Avaliação dos controles internos e identificação de riscos da execução orçamentária**

Substituída pela auditoria realizada nas demonstrações contábeis do Tribunal – mais abrangente –, imposta pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU e realizada conforme apontado no item 3.2.8.2 abaixo.



### **3.2.3.3. Avaliação dos controles de planejamento da TIC**

Em razão da auditoria nas demonstrações contábeis do Tribunal, imposta pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU, e da auditoria relacionada ao evento de indisponibilidade do sistema PJe deste Regional (ocorrido de 1º a 8/12/2019), determinada pela Presidência (Despacho ADG 2182/2019), ambas não previstas no PAA do exercício de 2020, e que exigiram considerável tempo e expressivo número de servidores para realização, e, ainda, da pandemia da covid-19, não houve possibilidade material da realização de avaliação dos controles de planejamento da TIC.

### **3.2.4. Atividades de Consultoria**

No tocante às atividades de consultoria previstas no PAA do exercício de 2020, a Secretaria de Auditoria Interna realizou o acompanhamento, por meio de reuniões virtuais – em razão da pandemia da covid-19 –, dos comitês de governança e grupos institucionais.

Auxiliou, também, a Administração na implantação do projeto de gerenciamento de riscos, que culminou, recentemente, na edição da Política de Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios (Política 56, de 22/3/2021, referendada pelo Plenário por meio da RA 59/2021).

Acompanhou, ainda, por meio dos trabalhos de avaliação mencionados no presente Relatório, a evolução da maturidade em governança e controles internos com base nos referenciais do TCU, CNJ e CSJT.

No que diz respeito ao previsto auxílio, sob a forma de consultoria, acerca da instituição e implantação do Programa de Integridade, bem como da operacionalização do programa de auto avaliação do sistema de controle interno do TRT-PR, instituído pelo Ato 357/2013, não houve demanda pela Administração do Tribunal no exercício de 2020.

Por fim, em razão da configuração de atividade de gestão, vedada a servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, pelas Resoluções CNJ 308/2020 (art. 2º, par. ún.) e 309/2020 (art. 20), a implantação do programa de proteção de dados pessoais, foi atribuída ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.



### 3.2.5. Monitoramento de Recomendações

Diante da auditoria nas demonstrações contábeis, imposta pela Instrução Normativa 84/2020 do TCU, e da auditoria relacionada ao evento de indisponibilidade do sistema PJe deste Regional (ocorrido de 1º a 8/12/2019), determinada pela Presidência (Despacho ADG 2182/2019), ambas não previstas no PAA do exercício de 2020, e que exigiram considerável tempo e expressivo número de servidores para realização, não houve possibilidade material da realização de atividades de monitoramento de recomendações em 2020.

### 3.2.6. Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade

No que diz respeito às “Atividades de Gestão e Melhoria da Qualidade”, previstas no PAA de 2020, que correspondem, basicamente, a trabalhos de natureza operacional da Secretaria de Auditoria Interna, apresenta-se o quadro abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Desenvolvimento da metodologia de gestão das auditorias	<b>Realizada</b> Atividade aplicada durante o planejamento e execução das próprias auditorias
Definição do modelo de elaboração do plano anual de auditoria com base em riscos	<b>Realizada</b> Atividade realizada desde a elaboração do PAA de 2020
Revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ	<b>Não Realizada</b> Programa ainda não instituído. Atividade avocada pelo CSJT, com o fim de padronização
Supervisão dos trabalhos de auditoria	<b>Realizada</b> Trabalho exercido pelo Diretor da Secretaria
Reporte dos relatórios de auditoria	<b>Realizada</b> Relatórios encaminhados à Presidência
Implantação e experimentação do Sistema Auditar	<b>Não Realizada</b> Em razão da implantação do sistema Vetor neste TRT9



Desenvolvimento da metodologia do Plano Estratégico de Auditoria Interna para o Poder Judiciário em âmbito nacional	<b>Não realizada</b> Não demandado por órgão superior
Elaboração do Plano Anual de Auditoria para 2021	<b>Realizada</b> Plano publicado em <a href="https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862">https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=1862</a>
Elaboração do Relatório Anual de Atividades de 2020	<b>Realizada</b>

### 3.2.7. Capacitação dos Auditores Internos

A capacitação dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna foi fomentada em 2020. Apesar de o ano ter sido marcado por treinamentos à distância (EaD), em razão da pandemia da covid-19, as ações de capacitação contribuíram com o desenvolvimento do conhecimento técnico dos servidores para a execução das auditorias e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O tempo total de treinamento, custeado pelo Tribunal, foi de 425,5 horas.

O quadro abaixo mostra as ações nas quais participaram os servidores da Secretaria de Auditoria Interna:

<b>CAPACITAÇÃO</b>	<b>SERVIDORES PARTICIPANTES</b>	<b>CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR</b>
Gestão de Risco e Auditoria e Consultoria	4	40 horas
Certificação de Auditor Líder ISO 27001	1	40 horas
Auditoria e Certificação de Gestão na Prestação de Contas - IN TCU 84/2020	1	16 horas
Congresso Brasileiro de Auditoria Interna	4	16 horas
4º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições	4	24 horas
Elaboração de Relatórios, Notas Técnicas e Pareceres	1	16 horas



IV Congresso Excelência em Gestão e Liderança	1	8 horas
<i>Leadership</i> – Curso de Liderança	2	8 horas
Gestão do Tempo	1	5 horas
Atualização Gramatical	1	4,5 horas

### **3.2.8. Demandas Extraordinárias**

No exercício de 2020, a Secretaria de Auditoria Interna realizou duas auditorias não previstas especificamente no Plano Anual de Auditoria: (i) avaliação do cumprimento dos normativos técnicos e termos contratuais aplicáveis relacionados à indisponibilidade do sistema PJe deste Regional, ocorrida de 1º a 8 de dezembro de 2019, por determinação da Presidência deste Tribunal (Despacho ADG 2182, de 16/12/2019), e (ii) auditoria financeira, integrada com conformidade, com a finalidade de certificar se as demonstrações contábeis do TRT-PR foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e o marco regulatório empregáveis e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro, bem como se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, e os respectivos atos de gestão, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, por exigência da Instrução Normativa TCU 84/2020; atividades que, em razão da complexidade e da extensão das análises necessárias para alcance dos objetivos das auditorias, demandaram, além da realocação da força de trabalho designada a outros trabalhos, a readequação de procedimento e prazos das atividades previstas.

#### **3.2.8.1. Auditoria sobre evento de indisponibilidade do sistema PJe**

Em razão do grande impacto que falhas ocorridas, em 1º/12/2019, em equipamentos de armazenamento de dados (*storages*) que compõem os *datacenters*, que resultaram a indisponibilidade do principal sistema de informação do Tribunal (PJe), dos dias 1º a 8/12/2019, a Presidência, por meio do Despacho ADG 2182/2019, determinou a avaliação do cumprimento dos normativos técnicos e termos contratuais aplicáveis relacionados ao evento.



A auditoria desenvolveu-se até abril de 2020, e teve como equipe, objetivo, principais achados e propostas de encaminhamento, o que abaixo é mencionado, em síntese (Relatório de Auditoria AUDINT 1/2020, emitido em 7/4/2020):

**e) Equipe**

João Henrique de Lima – auditor líder  
Anamaria Rogerio Roffé  
Dirce Druciak  
Geraldo Panasco  
Laura Borges de Carvalho Lopes de Araújo

**f) Objetivo**

O objetivo do trabalho foi a avaliação do cumprimento, por parte da contratada, fabricante e Tribunal, dos normativos técnicos e termos contratuais aplicáveis durante o tratamento das falhas dos *storages* que se encontravam instalados nos *datacenters* do Tribunal, no período de 1º a 20/12/2019.

**g) Achados**

Após a aplicação dos procedimentos de avaliação, a equipe de auditoria constatou os seguintes achados:

1. Os *storages* não acionaram a funcionalidade de *call-home* para a notificação imediata das falhas ocorridas em 1º/12/2019;
2. A contratada e a fabricante não observaram o prazo de 6 (seis) horas para iniciar os procedimentos de correção das falhas ocorridas;
3. A contratada e a fabricante não observaram o prazo de até 8 (oito) horas para corrigir as falhas ocorridas;
4. A redundância das controladoras que compõem os *storages* não atuou integralmente durante as falhas;



5. Os *storages* não tiveram tempo de recuperação (RTO) e perda de dados (RPO) iguais a 0 (zero);
6. Os *storages* apresentaram redução de desempenho durante o procedimento de replicação de dados em velocidade máxima;
7. Os *storages* apresentaram disponibilidade inferior a 99,9999%.

#### **h) Propostas de encaminhamento**

Diante dos achados de auditoria, foi recomendado à Administração do Tribunal, com o fim de agregar valor e aprimorar procedimentos:

1. A notificação da contratada para a realização da configuração da funcionalidade de *call-home*;
  2. A notificação da contratada e fabricante para apresentação de soluções para a ausência de redundância integral, ausência de tempo de recuperação (RTO) e perda de dados (RPO) iguais a 0 (zero) e redução de desempenho durante o procedimento de replicação de dados;
  3. A instauração de processo administrativo para apuração da penalidade, em razão de descumprimentos contratuais;
  4. Sejam seguidos, como modelo de boa prática para readequação dos procedimentos de recuperação de desastres constantes dos Planos de Continuidade de TI do Tribunal, os procedimentos de contingência executados pela equipe de banco de dados;
  5. A implementação de processo formal de Gerenciamento da Continuidade de TI.
- Registre-se que houve troca, por parte da fabricante, em agosto de 2020, dos equipamentos que apresentaram defeito (PROAD 1811/2020), estando em tramitação o processo administrativo de apuração de penalidade (PP 14/2020).



### **3.2.8.2. Auditoria nas demonstrações contábeis**

O Tribunal de Contas da União editou a Instrução Normativa 84<sup>11</sup>, de 22/4/2020, a qual promoveu substanciais alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal. A referida Instrução Normativa determinou que as unidades de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário também realizem auditoria financeira, integrada com conformidade, com a finalidade de certificar se as demonstrações contábeis do Tribunais foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e o marco regulatório empregáveis e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro, bem como se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, e os respectivos atos de gestão, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Diante desse contexto, em 2020 foi realizada auditoria financeira, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

No que diz respeito às demonstrações contábeis, observou-se distorção, não relevante e não generalizada, de classificação, apresentação ou divulgação, haja vista que foi reconhecido como ativo intangível valores despendidos para a contratação de serviços de licenciamento de *software*, o que importou superavaliação do ativo do TRT9.

Quanto às transações subjacentes, por sua vez, identificaram-se as seguintes inconformidades que, embora não generalizadas, foram consideradas relevantes: (i) ausência de revisão da vida útil dos ativos intangíveis ao final do exercício; (ii) ausência de registro dos ativos intangíveis no sistema de gestão patrimonial; (iii) ausência, em pelo menos uma situação,

---

<sup>11</sup> Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.



de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e, (iv) falhas na execução de atividade de controles em processos de contratação de pessoal.

Apesar das mencionadas situações, constou-se, conforme Certificado emitido<sup>12</sup> e publicado na página da Transparência do sítio eletrônico do TRT9<sup>13</sup>, em 30/6/2021 – por exigência da IN TCU 84/2020 –, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público, e que as transações subjacentes às demonstrações contábeis, e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelas contas do Tribunal, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### **4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA**

Declara-se, em atendimento ao disposto no art. 5º, II, da Resolução CNJ 308/2020, a manutenção da independência durante as atividades da Secretaria de Auditoria Interna, uma vez que assegurado pela Administração do Tribunal o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos no exercício de 2020.

Permaneceu a unidade de auditoria do TRT9 livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte de resultados, possibilitando a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme abordado no presente Relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações do Tribunal.

---

<sup>12</sup> Relatório Final de Auditoria em elaboração.

<sup>13</sup> Publicado em < <https://www.trt9.jus.br/portal/paginaDownload.xhtml?id=2843>>.



Nesse sentido, nas auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficácia, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal, como obras e serviços de engenharia, contabilidade e tecnologia da informação.

Todas as auditorias foram realizadas por meio do mapeamento do processo auditado, da definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, de modo que as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

A capacitação dos servidores da unidade de auditoria, ademais, foi intensamente fomentada, de modo a contribuir com o desenvolvimento do conhecimento técnico para a execução dos trabalhos e o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados.

O cumprimento das atividades de auxílio aos órgãos de controle, por sua vez, apresentou grande relevância, na medida em que apoia o sistema de auditoria e contribui para a manutenção e o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

Com efeito, o aperfeiçoamento da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, da integridade e dos controles internos, correção de situações de desconformidade, auxílio na execução da estratégia institucional, otimização na utilização de recursos e melhoria em processos de trabalho são resultados esperados com a entrega das atividades.

Apesar das circunstâncias e dificuldades apresentadas durante o ano de 2020 e das limitações de recursos existentes, é possível concluir que a Secretaria de Auditoria deste Tribunal cumpriu com as atribuições que lhe são conferidas.

Diante desse contexto, apresenta-se o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2020, com o fim de informar ao Tribunal Pleno as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no referido exercício.

**FABRICIO  
TEILO DE  
ARAUJO:34214**  
FABRICIO TEILO DE ARAUJO

Assinado de forma  
digital por FABRICIO  
TEILO DE  
ARAUJO:34214  
Dados: 2021.08.02  
11:34:07 -03'00'

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

**118/2021**

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento telepresencial realizada no dia 27 de setembro de 2021, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, presentes os excelentíssimos Desembargadores Célio Horst Waldruff (Vice-Presidente), Nair Maria Lunardelli Ramos (Corregedora), Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto (em férias), Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antônio De Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Morgana de Almeida Richa, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Ricardo Bruel Da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, e a excelentíssima Procuradora-Chefe Margaret Matos de Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho, apreciando o Processo Administrativo 0000820-13.2021.5.09.0000, RESOLVEU em sessão plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, exercício 2020.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Sueli Gil El Rafihi (em férias), Francisco Roberto Ermel, (em férias), Paulo Ricardo Pozzolo (em licença médica), Cláudia Cristina Pereira (em férias), Sergio Guimarães Sampaio, Ilse Marcelina Bernardi Lora (em férias); aposentado o excelentíssimo Desembargador Ney Fernando Olivé Malhadas (conforme Decreto do excelentíssimo Presidente da República, publicado em 16 de abril de 2021 – DOU, seção 2, p. 1). Acompanharam a sessão os excelentíssimos juízes Edilaine Stinglin Caetano, Auxiliar da Corregedoria, e Roberto Dala Barba Filho, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente

**SARITA GIOVANINI**

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 30/09/2021  
Publicação: 01/10/2021